



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mura
EM 07 / 02 / 22
Retirado / /
Itaara-RS Ass.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021
PROCESSO Nº 632/2021
REGISTRO DE PREÇOS

“Processo Licitatório Exclusivo para ME/EPP”

DATA DE ABERTURA: 15/02/2022 HORÁRIO: 09h (Entrega dos Envelopes)

LOCAL: Câmara de Vereadores de Itaara – RS, Situada à Av. Guilherme Kurtz, n.º 1065, centro, CEP 97.185-000.

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível no site www.itaara.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail compras@itaara.rs.gov.br, das 08h às 14h.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO, Exclusivo para ME/EPP**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento nos veículos da frota oficial do município, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários para realização dos serviços, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, Anexo V deste Edital.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Também constituem este Edital de Licitação:

Anexo I – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);

Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes; ou dentro do envelope da proposta de preços);

Anexo IV – Modelo de Declarações:

- a) Declaração Negativa de Inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração de cumprimento do art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);
- c) Declaração de Impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Proposta Financeira

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:
- 3.2.1.** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;
 - 3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;
 - 3.2.4.** Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
 - 3.2.5.** Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;
- 3.3.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 3.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.5.** A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- 3.6.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 3.7.** O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.
- 4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.
- 4.2.1.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.
- 4.3.** **Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado,** podendo o mesmo ser autenticado por servidor público do Setor de Compras do Município de Itaara mediante ao carimbo de conferência ao original.

- 4.3.1.** A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3.2. A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.
- 4.4. **Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo - Anexo II.**
- 4.4.1. A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME/EPP**, devidamente assinada pelo seu representante contábil, conforme o caso (**Modelo-Anexo III**).
- 4.5.1. A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.
- 4.5.2. A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo III.
- 4.5.3. Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo III, sob pena de não ser aceita.
- 4.5.4. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.5.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.
- 4.5.6. O prazo de que trata o item 4.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.5.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.5.9. A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.
- 4.6. Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.
- 4.6.1. No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.
- 4.7. É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios** (Anexo II) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;
- 4.8. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

4.9. Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.10. Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 1807/2017, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.

5.2. A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.

5.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE/FAX**

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE/FAX**

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na **Proposta de Preços** deverá:

6.1.1. Constar 01(uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

6.1.2. Fazer menção ao número desse Pregão e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

6.1.3. Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. Constar na proposta a taxa a ser paga pela entidade pública para execução total do serviço, conforme especificados no termo de referência.

6.1.4.1. O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

necessário à perfeita prestação do serviço objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.2. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.3. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.4. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE

7.1. Do Julgamento das Propostas:

7.1.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.1.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.1.3. Aos proponentes proclamados conforme item 7.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.1.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.1.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e, ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.1.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.1.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.1.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.1.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.1.11. Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.1.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.1.13. Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

7.1.14. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

8.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

8.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).

8.2.1.1. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. **(Modelo-Anexo IV).**

8.2.3. O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **(Modelo-Anexo IV).**

8.2.4. Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme **(Modelo-Anexo IV).**

8.3. Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5. Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

8.3.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT.

8.4. Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

8.4.1. Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

8.5. Disposições Gerais da Habilitação:

8.5.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

8.5.2. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

9.1.3. Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

9.1.3.1. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

11. DA ASSINATURA DA ATA

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar a Ata, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

11.2. Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar a Ata, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

11.3. Na ata a ser assinada com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

12.1. A fiscalização da respectiva Ata de Registro de Preços a ser celebrada será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções:

12.1.1 Cleverton Costa Ferraz, matrícula n.º 1576-8 e Antônio Carlos dos Santos, matrícula 2341-8, para efetuar a fiscalização e a gestão da ata.

12.2. O serviço deverá ser executado conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

§1.º Os contratos que eventualmente forem celebrados em decorrência da ata de preços terão por objeto a execução dos serviços de lavagem e polimento nos veículos da frota oficial do município, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários para realização dos mesmos, com vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o tempo máximo definido pela Lei n.º 8.666.

§2.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

12.3. As despesas com encargos trabalhistas/sociais/legais correrão a conta da contratada;

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será em até 15 (quinze) dias após protocolização da Nota Fiscal na Unidade Administrativa do Município, situada à Avenida Guilherme Kurtz, 1065 – Centro, Itaara/RS, na qual deve constar a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto, o período de execução dos serviços aos quais a mesma se refere, o número do processo licitatório, o número do empenho, juntamente com a requisição da lavagem.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (30)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 01 livre

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 02 – Manutenção do Parque de Máquinas

Atividade: 2.010 Manutenção do Parque de Máquinas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (109)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 01 livre

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças

Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2.016 Manutenção da Atividade da Secretaria de Finanças

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (165)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 01 Livre

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Atividade: 2.019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (179)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 01 livre

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 03 – Patrulha Agrícola

Atividade: 2.021 Encargos com Manutenção, Conservação e Funcionamento da Patrulha Agrícola

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (185)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 01 livre

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 Manutenção Secretaria Educação - MDE

Atividade: 2.027 Manutenção e Apoio Administrativo – MDE

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (223)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 20 - MDE

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 09 - Transporte Escolar Ensino Fundamental – MDE

Atividade: 2.035 Manutenção das Atividades de Transporte Escolar – MDE

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (284)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 20 MDE

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 16 Transporte Escolar Educação Infantil - FUNDEB

Atividade: 2.042 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – FUNDEB

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (339)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 31 FUNDEB

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 02 Assistência a Saúde da População Municipal

Atividade: 2.055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (425)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 40 ASPs

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 – Manutenção da Sec. Assistência Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Atividade: 2.064 Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (478)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 01 Livre

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 02 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Atividade: 2.065 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (488)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 01 Livre

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

16. DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes contratantes:

Do Contratante:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, podendo, a seu critério, realizar visitas de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- d) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Constitui direito do Município, receber a prestação de serviços desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Da Contratada:

A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- b) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- c) Responder pelos danos causados, diretamente à Administração do Município de Itaara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d) Agendar a execução dos serviços de lavagem diretamente com o Gestor do contrato ou com pessoa por ele designada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- e) **A Contratada deverá possuir sede (matriz e/ou filial) ou "posto de lavagem" no município de Itaara/RS**, de modo a proporcionar a este ente público maior economicidade no deslocamento e na logística para execução do serviço de lavagem da frota do Município de Itaara;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o ente público;
- h) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Setor de Oficina para efetivação dos chamados durante o período de vigência contratual;
- i) Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Administração Municipal e respectivas Secretarias isentos de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- j) A Contratada deve manter, em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes.
- k) Qualquer dano causado (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados, desde a chegada até a saída do mesmo, será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato;
- l) Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- m) Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- n) Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- o) A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a prestar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indenizar eventuais danos;

c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em prestar os serviços objeto desta Ata, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características do objeto desta Ata, ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara - RS;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

18.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

18.4. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

18.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

18.6. Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

18.6.1. Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

18.6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

18.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

18.6.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

18.7. Todos os documentos apresentados deverão estar:

18.7.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.7.2. datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

18.7.2.1. não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

18.8. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.11. As **decisões do Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.itaara.rs.gov.br, ofício, e-mail ou outro similar.

18.12. Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail compras@itaara.rs.gov.br, em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

18.12.1. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço www.itaara.rs.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

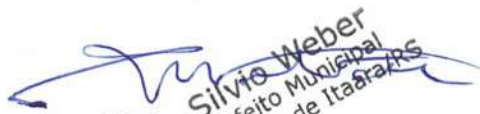
18.12.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.15. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2022


Silvio Weber
Prefeito Municipal

ARRV.
26/01/22

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021
PROCESSO Nº 632/2021

VALIDADE: (Doze meses contados a partir da data da geração/assinatura da Ata do registro de preços)

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 2022, no Centro Administrativo Municipal, o Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, estabelecido à Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal....., CPF nº doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, e, do Decreto Executivo n.º XXXXXXXX/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 19/2021, Processo nº 632/2021, homologado em XXXXXXXX, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento nos veículos da frota oficial do município, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários para realização dos serviços, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, Anexo V do Termo Editalício, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Quant. (estimativa)	Unid.	Descrição/Empresa	Marca/Modelo	Valor
1			DESCRIÇÃO DO ITEM		
			1º EMPRESA "A"		
			2º EMPRESA "B"		
			3º EMPRESA "C"		
			4º EMPRESA		

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

- EMPRESA "A"**, CNPJ nº, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;
- EMPRESA "B"**, CNPJ nº, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;
- EMPRESA "C"**, CNPJ nº, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;
- EMPRESA "C"**, CNPJ nº, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;

§2.º As quantidades estimativas serão contratadas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 632/2021, Pregão Presencial RP nº 19/2021 e seus anexos, as propostas de preços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema de Licitações utilizado pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os preços para o manutenção do objeto são os constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, sendo entendido por todas as partes, como justos e suficientes para a sua total execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras e Licitações do município, nos termos do Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São condições à utilização desta Ata de Registro de Preços:

I – A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer delas.

II – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

III – A contratação com os fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV – O compromisso que oportuniza o objeto só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

V – A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

VI – O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1.º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

§2.º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§3.º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§4.º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro De Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A solicitação de prestação de serviço será realizada conforme necessidade do Município, mediante emissão e envio de Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) ao Fornecedor.

§1.º A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme especificações constantes no Termo de Referência.

§2.º Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá corrigir imediatamente dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§3.º A não correção dentro do prazo estipulado, será considerado como penalidade, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima quinta desta Ata.

§4.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas visitas para verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§5.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Penalização, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

serviços serão rejeitados, devendo ser corrigidos imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações constantes do §5.º.

§6.º Caso os serviços não sejam corrigidos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso a correção também seja rejeitada, estará a Contratada incorrendo em desconformidade à prestação dos serviços acordados, ficando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§7.º Os custos para que sejam corrigidos os serviços apregoados nesta Ata correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§8.º O aceite na prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A fiscalização da respectiva Ata de Registro de Preços a ser celebrada será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções:

1.1 Cleverton Costa Ferraz, matrícula n.º 1576-8 e Antônio Carlos dos Santos, matrícula 2341-8, para efetuar a gestão da ata.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATA

A empresa garante que a prestação dos serviços será executada no prazo e de acordo com todas as condições contidas no Edital de Licitação do processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 15 (quinze) dias após protocolização da Nota Fiscal na Unidade Administrativa do Município, situada à Avenida Guilherme Kurtz, 1065 – Centro, Itaara/RS, na qual deve constar a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto, o período de execução dos serviços aos quais a mesma se refere, o número do processo licitatório, o número do empenho, juntamente com a requisição da lavagem.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Unidade: 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (30)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 01 livre

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade: 02 – Manutenção do Parque de Máquinas
Atividade: 2.010 Manutenção do Parque de Máquinas
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (109)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 01 livre

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças
Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Atividade: 2.016 Manutenção da Atividade da Secretaria de Finanças
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (165)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 01 Livre

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Atividade: 2.019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (179)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 01 livre

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Unidade: 03 – Patrulha Agrícola
Atividade: 2.021 Encargos com Manutenção, Conservação e Funcionamento da Patrulha Agrícola
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (185)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 01 livre

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 Manutenção Secretaria Educação - MDE
Atividade: 2.027 Manutenção e Apoio Administrativo – MDE
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (223)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 20 - MDE

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 09 - Transporte Escolar Ensino Fundamental – MDE
Atividade: 2.035 Manutenção das Atividades de Transporte Escolar – MDE
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (284)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 20 MDE

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 16 Transporte Escolar Educação Infantil - FUNDEB
Atividade: 2.042 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – FUNDEB
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (339)
Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 31 FUNDEB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 02 Assistência a Saúde da População Municipal

Atividade: 2.055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (425)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 40 ASPS

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 – Manutenção da Sec. Assistência Social

Atividade: 2.064 Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (478)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 01 Livre

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Atividade: 2.065 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (488)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 01 Livre

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

§2.º No entanto, na ocorrência do parágrafo primeiro, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1.º (primeiro) colocado perder sua posição.

§3.º Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

São direitos e obrigações das partes contratantes:

Do Contratante:

- A) Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- B) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- C) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, podendo, a seu critério, realizar visitas de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- D) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite;
- E) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- F) Constitui direito do Município, receber a prestação de serviços desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Da Contratada:

A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:

- b) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- b) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- c) Responder pelos danos causados, diretamente à Administração do Município de Itaara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d) Agendar a execução dos serviços de lavagem diretamente com o Gestor do contrato ou com pessoa por ele designada;
- e) **A Contratada deverá possuir sede (matriz e/ou filial) ou "posto de lavagem" no município de Itaara/RS**, de modo a proporcionar a este ente público maior economicidade no deslocamento e na logística para execução do serviço de lavagem da frota do Município de Itaara;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o ente público;
- h) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Setor de Oficina para efetivação dos chamados durante o período de vigência contratual;
- i) Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Administração Municipal e respectivas Secretarias isentos de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- j) A Contratada deve manter, em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes.
- k) Qualquer dano causado (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados, desde a chegada até a saída do mesmo, será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

l) Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

m) Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

n) Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

o) A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O Prestador dos serviços reconhece os direitos da Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a prestar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indenizar eventuais danos;

c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em prestar os serviços objeto desta Ata, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características do objeto desta Ata, ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara - RS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observada o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 434/2006, de 6 de abril de 2006 (que institui o Pregão no Município de Itaara), Decreto Executivo Municipal n.º 1807 de 06 de março de 2020 (que institui o Registro de Preços no Município de Itaara) e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta ata fica vinculada aos termos da proposta do Fornecedor, Edital de Licitação (com seus respectivos anexos) e demais termos constantes no Processo de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com os termos acima estipulados, as partes, já qualificadas anteriormente, firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos XX(XXXXXXX) dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2022.

Esta Minuta de Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria
Em: 26/01/2022.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Prefeito Municipal
XXXXXXX,XXXXXXX,
Prefeito Municipal.

Nome da Empresa,
Fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ
nº _____,
(razão social da empresa)
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada
_____,
(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do Edital do Pregão Presencial Nº 19/2021.

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- () MICROEMPRESA - ME
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

CNPJ

A empresa _____
nº _____

(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- Apresentamos a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Física e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com a Secretaria da Receita Federal;
em, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os dados da origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a respeito dos atos ou operações que venham a modificar a situação

informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais informações previstas na legislação criminal e tributária relativas à prática do crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de

o empresário em informar, a qualquer tempo, através de

de 2022.

Assinatura

_____ (_____) dias anteriores à data

Recibo (DIP) emitido em ato de homologação em boa ordem, os atos que comprovam a idoneidade de quaisquer outros interessados de que a prestação de informações para ela concorrem, às penalidades ideológicas (Art. 299 do código Penal) de dezembro de 1990).
Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em sua Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, _____ de _____

Nome e Assinatura do representante com _____

deverá estar datada dos últimos 180(cento e oitenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

DECLARAÇÃO

A _____ empresa _____, CNPJ
nº _____, _____
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins desta licitação, e sob as
penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o lei que proíba;

Local, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento nos veículos da frota oficial do município, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários para realização dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que não há disponibilidade neste município de mão de obra específica para realização deste serviço, e que os veículos próprios se deslocam rotineiramente por todo Município de Itaara em operações de manutenção para atendimento às diversas necessidades da população Itaarense, é imprescindível que seja disponibilizado este serviço proporcionando maior conservação e durabilidade dos veículos visando à manutenção da aparência e qualidade da frota que serve o município.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

A contratada deverá lavar e polir prontamente todos os veículos oficiais do município, **EXCETO para os lotes de nº 04,05,06 e 07**, mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade, ficando proibido o uso de materiais corrosivos como exemplo o Desengraxante Ativado (Metasil).

3.1 SERVIÇOS DE LAVAGEM

3.1.1 LAVAGEM INTERNA: aspiração completa no interior do veículo, aspiração do porta-malas, lavagem dos tapetes, limpeza dos painéis, lavagem interna dos para-lamas, limpeza dos vidros e odorizador.

3.1.2 LAVAGEM EXTERNA: lavagem com shampoo automotivo de toda a lataria externa, carroceria, vidros, pneus com silicone, silicone nas partes plásticas, incluindo eventualmente a lavagem de motor com produtos específicos para esse fim.

3.1.3 POLIMENTO/enceramento/lustro: procedimento que deverá ser realizado em todas as lavagens com o intuito de gerar ou reativar o brilho das latarias dos veículos. **EXCETO para os lotes de nº 04,05,06 e 07**

3.2 A frota atual do município de Itaara-RS se constitui dos veículos, máquinas e equipamentos relacionados a seguir, podendo sofrer alterações em virtude de novas aquisições ou baixas no patrimônio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 1- FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAARA-RS

	VEÍCULO/MÁQUINAS	Placa	FAB./MOD.	CHASSI
1	M. BEZ/LK 1414 CAMINHÃO BASCULANTE	IDZ 5469	1990/1990	9BM384045LB869711
2	AGRALE/MAXIBUS MC075 ÔNIBUS	IIS 4119	1998/1998	9BYC12H1SWC000258
3	M.A./FIAT ALLIS RETROESCAVADEIRA	IJN 3286	1999/1999	565EA2C02173
4	M.A/CASE Escavadeira 580L	JJHF0038524	2002/2002	JJHF0038524
5	TRATOR AGRIC. URSUS 4X4	1369414	2007/2007	1369414
6	TRATOR AGRIC. J. DEERE 5403	IQE 5403 4881	2009/2009	PY5403L001370
7	VW BORA 2.0	IPX 3640	2009/2009	3VWSL49M79M652716
8	FIAT UNO MILLE	IQL 6233	2009/2009	9BD15822AA6407830
9	CHEV/ CELTA	IRI 3884	2010/2011	9BGRZ48F0BG222445
10	CHEV/ S10 FLEX	IRJ 0720	2010/2011	9BG138HF0BC401519
11	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC ÔNIBUS	IRQ 9444	2010/2011	93PB42G3PBC035003
12	VW 13.180 CAMINHÃO BASCULANTE	ISJ 9493	2011/2011	95346234BR173627
13	VW 13.180 CAMINHÃO BASCULANTE	ISJ 9480	2011/2011	953467235BR172289
14	VW GOL 1.0 GIV	ISF 9585	2011/2012	9BWAA05W2CP046168
15	M.BENZ CDI 311 TCA SPRINTER AMBULANCIA	ITB 0822	2011/2012	8AC903662CE060163
16	VW 15.190 ESCOLAR HD ONIBUS	ITJ 8314	2012/2012	9532E82W1CR246755
17	M.BENZ CDI 415 SPRINTER MICROÔNIBUS	IUZ 6760	2012/2013	8AC906633DE069368
18	MARCOPOLO/VOLARE V8 ON ONIBUS	IVH 2424	2013/2013	93PB26M10DC047813
19	RANDON RK406 NA (PACII) MR RETROESCAVADEIRA	IWU1228	2013/2013	9AD406AKTD0005022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

20	CHEV/ MONTANA 1.4 LS	IUY 5253	2013/2014	9BGCA80X0EB204333
21	M. BENZ/ 311 CDI SPRINTER STREET CESTO AÉREO	IVV 0085	2013/2014	8AC906133EE086530
22	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	IVC 9890	2013/2014	9BD119609E1112323
23	CASE/ MODELO 845B (PACII) MR MOTONIVELADORA	IWU1435	2014/2014	KBZN0845EEAF03774
24	M. BENZ 2729 ATRON CAMINHÃO BASCULANTE	IVL 1197	2014/2014	9MB693388EB949518
25	VW 15.190 ESCOLAR EOD E. HD ORE2 ÔNIBUS	IWS5623	2014/2014	9532E82W6ER446985
26	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO ÔNIBUS	IWT6284	2014/2015	93PB58M1MFC055209
27	RENAULT CAMINHONETE / FURGÃO	IVQ 7873	2014/2015	8*1FC1415FL383706
28	M. BENZ 415 CDI SPRINTER VIPVANS AMBULÂNCIA	IXE0368	2015/2016	8AC906633GE113631
29	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	IXI9033	2015/2016	9BD119605G1134260
30	CHEV/SPIN 1.8 L	IYG 9608	2017/2018	9BGJC7520JB207508
31	CHEV/ONIX 1.4 L	IYG 9594	2017/2018	9BGKS48V0JG274262
32	NEW FOCUS SEDAN 2.0	IYI 6751	2017/2018	8AFSZZFFCJJ049265
33	CITROEN AIR CROSS 1.6 STARTMT	IYQ0320	2017/2018	935SUNFN1JB519387
34	TRATOR J. DEERE 4X4 100CV	6100J	2018/2018	1BM6100JCJA000833
35	TRATOR LS P90C 4X4 90CV 9BLPO9002RG000016	P90C	2019/2019	9BLP09002KG000016
36	CHEV/ONIX1.0 JOY	IZS5G88	2019/2019	9BGKL48U0KB200242
37	CHEV/ONIX 1.0 JOY	IZV6D31	2019/2019	9BGKL48U0KB256888
38	FIAT STRADA ADVENTURI 1.4	IZZ2D13	2020/2020	9BD57834FLY413750
39	VW GOL 1.0	JJA0C53	2020/2021	9BWAG45U5MT012528
40	ROLO COMPACTADOR SÉRIE OGS400535	CS 54B	2019/2019	OG5400535
41	VW 15/190 EOD E HD ORE	JAE7I91	2020/2021	9532ES2W6MR105875
42	MARCOPOLO VOLARE V8LGO	JAP5D20	2020/2021	93PB54M32MC065074
43	MMC/ TRATOR SP	JAP8C07	2021/2022	93X5YKL1TNCM38657



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Placa/ CHASSI/ SÉRIE	FAB./MOD.	Situação
1	PERFURADOR DE SOLO 3 PONTOS BROCA 12 POL.	8834 NNEC-RUL	2015	OBRAS
2	COLHEDORA DE MILHO 01 LINHA	8841 360G 2291	2015	OBRAS
3	LANÇADEIRA DE SEMENTES VERMELHA JAM 600 (LELIS)	JAM600	2010	OBRAS
4	ROÇADEIRA SOLO FREITAS AZUL serie A1500349MH	LF140J	2015	OBRAS
5	PLANTADEIRA ADUBADEIRA 04 LINHAS HIDR.	H4L KNAPIK	2015	OBRAS
6	ENXADA ROTATIVA C CANTEIRADOR	SREE1300 SR ORTH	2015	OBRAS
7	TRITURADORA DE GALHOS PDF-150 HDR	PDF-150HDR	2015	OBRAS
8	GRADE ARADORA MARCA PICCININ GLOBE	GALPP 12X24X6MM	2011	OBRAS
9	GRADE NIVELADORA MECÂNICA C/PNEUS	GNM195 2820	2016	OBRAS
10	ARADO FIXO 03 DISCO	ARF326 KOHLER	2015	OBRAS
11	CARRETA AGRICOLA reboque 6 TON FREITAS	MFMD6T	2015	OBRAS
12	SERRA FITA MÓVEL C/ MOTOR 23CV	SMM-4 KOHLER	2015	OBRAS
13	CLASSIFICADOR DE SEMENTES 2,4 TON	FASCE 8201542	2015	OBRAS
14	CAÇAMBA RASPADEIRA HIDR. VERDE (madal) TATU	STA3 SERIE 12015807	2007	OBRAS
15	ROÇADEIRA ARTICULADA LAVRALE	890100798	2010	OBRAS
16	ROÇADEIRA SOLO	TATU 1.800	0	OBRAS
17	TRATOR CORTADOR GRAMA	17HPLT1738	2020	EDUCAÇÃO
18	ARADO SUBSOLADOR 7 ASTES	AS7F série 1709	2021	AGRICULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As lavagens dos veículos bem como seus polimentos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

4.2 A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências territoriais da CONTRATADA em ITAARA-RS, município onde se encontram os veículos da frota oficial do município a serem lavados e polidos, considerando de modo a proporcionar maior economicidade no deslocamento e de logística para execução dos serviços.

4.3 A lavagem dos veículos deverá ser realizada de acordo com as necessidades do Município de Itaara, em dias e horários previamente agendados conforme **tabela de programação mensal** fornecida pelo Setor de Oficina, mediante apresentação da *REQUISIÇÃO DE LAVAGEM*, na qual constará a identificação do veículo (marca, modelo, placas), motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço devidamente autorizado pela Automotiva, conforme DOC. 1 deste Termo de Referência.

4.3.1 A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do servidor responsável, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.

4.3.2 Na execução dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA o prazo de Lavagem INTERNA E EXTERNA de até 04 (quatro) horas após a entrega do veículo em horário comercial;

4.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento das demandas e adotar Práticas de Sustentabilidade Ambiental na Execução dos Serviços.

4.5 Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

4.6 A quantidade estimada de lavagem, por tipo de veículo/máquina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 2 – QUANTIDADE ESTIMADA PARA OS SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO

Lotes	Item	Especificação Frota	Qtde de veículos	Qdade Estimada Lavagem/Mensal
01	01 Veículos Leves/ Passeio	01 -VW Bora 01 -Fiat Uno 01 -Gm Celta 02 -VW Gol 02 -FIAT Doblo 01 -Renault Kangoo 03 -GM Onix 01 -FORD Focus 01 -CITROEN Air Cross 01 -GM Spin	14	Mínimo 2x por mês cada veículo, totalizando 28 lavagens
02	01 Caminhonete Aberta Simples, estendida e dupla	01 -GM S10 01 -GM MONTANA 1.4 01 -FIAT STRADA 1.4 01 -MMC L200	04	Mínimo 2x por mês cada veículo, totalizando 8 lavagens
03	01 VAN/ Ambulância	02 -MB SPRINTER 415 01 -MB SPRINTER 311	03	Mínimo 2x por mês cada veículo, totalizando 6 lavagens
04	01 Microônibus/ônibus	04 -Marcopolo volare 03 -VW 15.190 01 -MAXIBUS	08	Mínimo 2x por mês cada veículo, totalizando 16 lavagens
05	01 Caminhão porte pequeno/grande	02 -VW 13.180 01- MB SPRINTER OPER. 01- MB 2729 01- MB 1414	05	Mínimo 2x por mês cada veículo, totalizando 10 lavagens
060	01 Maquinário Agrícola e Rodoviário	03- RETROESCAVADEIRA 04- M. A. TRATOR RODAS 01- MOTONIVELADORA 01- ROLO COMPACTADOR	09	Mínimo 1x por mês cada veículo, totalizando 10 lavagens
07	01 Implementos Agrícolas	01- Perfurador de solo 01-Colhedor de Milho 01-Lançadeira de Sementes 01- Roçadeira de solo	18	Conforme necessidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

		01-Plantadeira adubadeira 01-Enchada rotativa 01-Trituradora de galhos 01-Grade Aradora 01-Grade Niveladora 01-Arrado Fixo 01-Carreta Agrícola 01-Serra Fita 01-Classificadora de sementes 01-Caçamba Raspadeira 01-Rocadeira Articulada 01-Rocadeira Solo Tatu 01-Trator Cortador de grama 01-Arrado Subsolador		
--	--	---	--	--

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:

5.2 Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

5.3 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;

5.4 Responder pelos danos causados, diretamente à Administração do Município de Itaara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.5 Agendar a execução dos serviços de lavagem diretamente com o Gestor do contrato ou com pessoa por ele designada;

5.6 **A Contratada deverá possuir sede (matriz e/ou filial) ou “posto de lavagem” no município de Itaara/RS**, de modo a proporcionar a este ente público maior economicidade no deslocamento e na logística para execução do serviço de lavagem da frota do Município de Itaara;

5.7 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.8 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o ente público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

5.9 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Setor de Oficina para efetivação dos chamados durante o período de vigência contratual;

5.10 Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o SEMAE isento de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

5.11 A Contratada deve manter, em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes.

5.12 Qualquer dano causado (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados, desde a chegada até a saída do mesmo, será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato;

5.13 Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

5.14 Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.15 Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

5.16 A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para participação na licitação as proponentes deverão demonstrar aptidão, apresentando o seguinte documento:

6.1 Comprovação de atendimento a exigências de risco ambiental do objeto por meio de apresentação da Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo e poderá ser renovado sempre que se demonstrar vantajoso à Administração, com a fundamentação do ordenador de despesas, por até 60 (sessenta) meses, conforme preconiza a Lei Federal de Licitação.

7.2 O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias úteis após recebimento do Instrumento Contratual, mediante comunicação oficial do Município de Itaara-RS;

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 15 (quinze) dias após protocolização da Nota Fiscal na Unidade Administrativa do Município, situada à Avenida Guilherme Kurtz, 1065 – Centro, Itaara/RS, na qual deve constar a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto, o período de execução dos serviços aos quais a mesma se refere, o número do processo licitatório, o número do empenho, juntamente com a requisição da lavagem.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal designa os Servidores Cleverton Costa Ferraz, matrícula n.º 1576-8 e Antônio Carlos dos Santos, matrícula 2341-8, para efetuar a gestão da ata.

Itaara - RS, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2021.

Cleverton Costa Ferraz
Gestor da Ata

Antonio Carlos dos Santos
Diretora Administrativa

Edilamar Cristina Flores Pettine
Gestor da Ata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2021

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE VALORES

Lotes	Item	Especificação da Frota/Tipo	Quant. Veiculos	Qtde. mínima estimada Lavagens/ Mês interna/externa	Qtde Estimada Lavagens / Mês	Valor Unit/ Lavagem R\$	Valor Total/ referência mês R\$
LOTE 01	Item 01- Veículos Leves/ Passeio	VW BORA	1	2	2		
		FIAT UNO	1	2	2		
		GM CELTA	1	2	2		
		VW GOL	2	2	4		
		FIAT DOBLO 1.8	2	2	4		
		RENAULT KANGOO	1	2	2		
		GM ONIX	3	2	6		
		FORD FOCUS	1	2	2		
		CITROEN AIR CROSS	1	2	2		
		GM SPIN	1	2	2		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 02	Item 01- Caminhonete Aberta Simples, estendida e dupla	GM S10	1	2	2		
		GM MONTANA	1	2	2		
		FIAT STRADA	1	2	2		
		MMC L200	1	2	2		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 03	Item 01- VAN/ Ambulância	MB SPRINTER 415	2	2	4		
		MB SPRINTER 311	1	2	2		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 04	Item 01- Microônibus/ ônibus	MARCOPOLO VOLARE	4	2	8		
		VW 15.190	3	2	6		
		MAXIBUS	1	2	2		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

LOTE 05	Item 01- Caminhão porte pequeno/ grande	VW 13.180	2	2	4		
		MB SPRINTER E. OPERACIONAL	1	2	2		
		MB 2729	1	2	2		
		MB 1414	1	2	2		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 06	Item 01- Maquinário Agrícola e Rodoviário	RETROESCAVADEIRA	3	1	3		
		M. A. TRATOR RODAS	4	1	4		
		MOTONIVELADORA	1	1	1		
		ROLO COMPACTADOR	1	1	1		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 07	Item 01- Implementos Agrícolas	Globe	18	Conforme necessidade 1	18		
		colhedor milho					
		semeadeira					
		outros					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							

ANEXO II
SERVICOS DE LAVAGEM:

ITEM 1 : LAVAGEM INTERNA: Aspiração completa no interior do veículo, aspiração da porta-malas, lavagem dos tapetes, limpeza dos painéis, lavagem interna dos para-lamas, limpeza dos vidros e odorizador.

ITEM 2 : LAVAGEM EXTERNA: lavagem com shampoo automotivo de toda a lataria externa, carroceria, vidros, pneus com silicone, nas partes plásticas, incluindo eventualmente a lavagem de motor com produtos específicos para esse fim.

ITEM 3: POLIMENTO/ENCERRAMENTO/LUSTRO: procedimento que deverá ser realizado em todas as lavagens como o intuito de gerar ou reativar o brilho das laterias dos automóveis. **OBS: Os lotes de nº 04, 05, 06 e 07 ficam desobrigados do item 3 do anexo II**

ITEM 4: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: As lavagens dos veículos bem como seus polimentos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal
CPF:.....